

PREF MUN DE CACAPAVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2012b

CONTRATO N.º 4481/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE CACAPAVA DO SUL E A(O) MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 26 dias do mês de Junho de 2014, de um lado a(o) PREF MUN DE CACAPAVA DO SUL, com sede e foro em CACAPAVA DO SUL/RS, localizada à RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 438, CENTRO, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo(a) Sr/Sra. OTOMAR OLEQUES VIVIAN nomeado(a) por meio de TERMO DE POSSE NA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 1º DE JANEIRO DE 2013, portador da Carteira de Identidade nº 3029144866, CPF nº 232.047.880-91, no uso da atribuição que lhe confere o LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à R. MARIA ISABEL ZEN ZAGONEL, 205, AFONSO PENA, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, neste ato representada(o) por seu/sua DIRETOR(A) GERAL, Srª/Sº. GILMAR DA COSTA LIMA, portador(a) da carteira de identidade nº 7019660468, expedida pela SSP/RS, CPF nº 467.328.880-72, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.026517/2012-89, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Regime Diferenciado de Contratações no. 94/2012b - Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 12.462/2011, Decreto n.º 7.581/2011, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a construção de escola(s) do Programa ProInfância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído ao objeto descrito na cláusula anterior será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	FEC - Fechamentos	74,00	116,32	8.607,68
2	EDIF B - Edificação principal do Proinfância B	1,00	1.430.483,33	1.430.483,33
3	MUR - Muro	220,00	170,00	37.400,00
4	FOS - Fossa	1,00	5.925,00	5.925,00
5	MTR - Momento de Transporte	60.000,00	0,33	19.800,00
6	PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação	1,00	4.784,77	4.784,77
7	ACS - Acessos	34,30	53,10	1.821,33
8	PSG - Paisagismo	2.000,00	10,00	20.000,00
9	SDG - Sondagem do Terreno	7,00	380,00	2.660,00
			TOTAL	1.531.482,11

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de RDC n.º 94/2012b, seus anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA entregar as obras dos estabelecimentos escolares aptos ao imediato funcionamento, contados da Ordem de Serviço de Início da Construção, conforme Encarte J (anexo do edital), que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordens de Paralisação conforme Encarte K (anexo do edital) assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço conforme Encarte L (anexo do edital), que devem ser inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática da contagem de prazo contratual, devendo a Contratante, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, conforme Encarte M (anexo do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, Encarte M (anexo do edital), poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os documentos constantes do Encarte I (anexo